



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei Complementar nº 009, de 28 de março de 2011.

CERTIDÃO

Certifico que o Autógrafo de Lei Complementar nº **002/2011**, de autoria do **Poder Executivo**, foi sancionado na íntegra em **28 de março de 2011**, sendo promulgada como Lei Complementar nº **009** e publicada no Jornal Oficial dos Municípios da AMM, Órgão Oficial de Imprensa Municipal, nos termos da Lei nº 282/2010, na Edição nº **1184**, de **29/03/2011**.

Procurador/Assessor Jurídico

Estabelece a obrigatoriedade de roçada e limpeza em terrenos baldios e institui preços públicos para os serviços, quando executados pelo Município, modifica a redação do art. 1º, caput e do art. 2º, caput, da Lei nº 027, de 13 de abril de 2005 e dá outras providencias.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os proprietários de lotes localizados no perímetro urbano do Município de Ipiranga do Norte – MT ficam obrigados a mantê-los limpos, livres de lixo domiciliar e entulhos, com boa drenagem, de modo a evitar o comprometimento da saúde pública.

Art. 2º. Constatada a necessidade de roçada ou limpeza, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria competente, notificará o proprietário ou responsável para proceder à roçada ou limpeza, num prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Não sendo localizado o proprietário ou responsável, a notificação se dará por edital publicado na Imprensa Oficial do Município, no mural da Prefeitura e no site **www.ipirangadonorte.mt.gov.br**.

§ 2º. Caso os proprietários dos lotes não tomarem as devidas providências conforme determina a presente Lei, poderá a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT, através de seu órgão próprio, ou por contratação de terceiros, providenciar a efetivação desses serviços.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 3º. Fica criada a TLLU – TAXA DE LIMPEZA DE LOTES URBANOS, para efeito de cobrança e contabilização da receita efetivamente arrecadada deste tributo, que automaticamente se incorpora ao Sistema Tributário do Município de Ipiranga do Norte – MT.

§ 1º. Caso a Prefeitura execute os serviços de limpeza nestes lotes, será cobrado de cada proprietário o valor equivalente a 3% (três por cento) da UFM – Unidade Fiscal Municipal (Lei nº 066/2005, art. 341 e Lei nº 305/2 010) para cada metro quadrado (m²) de serviço executado.

§ 2º. A prestação do serviço público de limpeza de lotes urbanos será fato gerador para a cobrança de tributo, na modalidade de taxa.

§ 3º. Aos proprietários dos lotes beneficiados pela roçada ou limpeza efetuada pela Administração Pública, a taxa será lançada e emitido o Documento de Arrecadação Municipal, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Na hipótese do não pagamento da taxa descrita no *caput* e no § 1º deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a sua inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança, administrativa ou judicial.

Art. 4º. Havendo necessidade, o Poder Executivo regulamentará esta Lei, com a finalidade de otimizar a sua eficácia e aplicabilidade.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no exercício fiscal posterior à sua publicação e terá vacância legislativa de 90 (noventa) dias, nos termos das alíneas 'b' e 'c' do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 027, de 13 de abril de 2005, à partir da vigência desta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2011.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal